



# Câmara Municipal de

Folha nº 3402  
n.º 44  
São Paulo

167

PROJETO DE LEI Nº 167/74

LIDO HOJE,  
A(s) Com(s) de Justiça e  
Redação e de  
Transportes, Indústria e Comércio  
caus.  
- 6 NOV 1974  
★ PRESIDENTE ★

aprovado em 1.ª discussão,

- 6 DEZ 1974

Modifica a letra "D" do art. 58  
da lei 7.329, de 11 de julho de  
1969.

*A Câmara Municipal de São Paulo decreta:*

Art. 1º - A letra "D" do art. 58 da Lei 7.329, de 11 de julho de 1969  
passa a vigorar com a seguinte redação:

D - de 1º de janeiro de 1975, sempre que tiverem mais de 7 (sete)  
anos de fabricação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

DATA PROTOCOLO Nº

-7 NOV 74 04904

PROCESSO Nº 3402/74

aprovado em 2.ª discussão,  
M. E. *Sampaio*  
Sala das Sessões, 6 de novembro de 1974  
★ - 9 DEZ 1974 ★  
PRESIDENTE

ANTÔNIO SAMPAIO

REVISÃO

- 6 NOV 1974

PLEN. 3

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
11/11/74  
3402/74



2.  
3402 44

# Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A - O art. 58 - letra "D" da Lei 7.329, de 11 de julho de 1969, reza que os veículos dos permissionários do serviço de taxis deverão ser substituídos a partir de 1º de janeiro de 1975, sempre que contarem com mais de cinco anos de fabricação.

Deste modo, a partir de 1º de janeiro p.vindouro, não poderão continuar a executar o serviço de taxis os veículos fabricados nos anos de 1967, 1968, 1969 e 1970 inclusive.

Ocorre que tal dispositivo é impraticável, mormente na atual situação em que se encontra o País, graças as imunitadas altas dos combustíveis. A inflação indomada grassa no Brasil e no Mundo, não obstante os incessantes esforços do Governo Federal para controlá-la.

Um dos campos que vinha e vem sendo duramente atingido por essa distorção econômica é o do parque automobilístico, tanto assim que o governo Federal tomou uma série de medidas visando controlar a situação e diminuir a aquisição de veículos (a diminuição nos prazos de financiamento é apenas um exemplo).

Enquanto isso, o dispositivo legal pretende estimular uma desnatural corrida aos automóveis.

Além do mais, na Capital, o veículo empregado na praça não atinge o limite de depreciação aos cinco anos como pretende aquela disposição legal; é mais do que regra verificar-se veículos com sete ou oito anos de fabricação em perfeito estado de conservação e funcionamento. Tudo varia de acordo com o tratamento dado pelo motorista ao carro; por isso é que, se ele estiver em mau estado e o estará até mesmo com somente um ano de uso — será vetado nas vistorias periódicas e tirado de serviço pela fiscalização.

Em razão de todos esses fatos, não há como permanecer o atual dispositivo. Por isso é proposta a dilatação do prazo de permanência no serviço de cinco para sete anos, de modo que os veículos empregados no transporte de passageiros à taxi deverão ser substituídos sempre que contarem com mais de sete anos de fabricação.